



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

Requerimento de Comissão

1246/2023

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Saúde e Saneamento, nos termos do art.48 do Regimento Interno, que seja realizada visita técnica no Centro de Saúde Jardim Alvorada, localizado na Rua Engenho do Sol, nº 580- Bairro Engenho Nogueira, com a finalidade de avaliar a qualidade do atendimento oferecido aos usuários, as condições das instalações e infraestrutura da unidade, bem como as condições de trabalho dos servidores.

A referida visita ocorrerá no dia 7 de junho de 2023 às 10:.00hs.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023

CELIO DA ASSUNCAO FROIS:67066968620 Assinado de forma digital por CELIO DA ASSUNCAO
FROIS:67066968620
Dados: 2023.05.11 17:18:02 -03'00'

Vereador Dr. Célio Fróis
PV

Ao Senhor
Vereador Reinaldo Gomes Preto do Sacolão
Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 141/2021
DATA: 11.05.23
HORA: 17:17:26

511 2466



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 11/05/2023 20:20:32 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo REQUERIMENTO COMISSÃO -VISITA TECNICA-1(1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 03a8379e1407b3ead4933312cde5ceb2faba07b4f849d2e0d9dd88167b7e6240
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:***669686**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 11/05/2023 20:18:02 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

Proposição Inicial
 Avisos distribuídos em:
 12 / 05 / 2023
 [Assinatura] 739
 Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

1309/2023

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Saúde e Saneamento, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja realizada audiência pública com a finalidade de se avaliar o Programa de Saúde do homem e atenção ao tratamento da litíase urinária em Belo Horizonte, no dia 29 de junho de 2023, às 13:00 hs., no Plenário Camil Caram.

Sugiro que sejam convidados:

- 1) Dr. Danilo Borges Matias- Secretário Municipal de Saúde
- 2) Sra. Márcia Dayreel – Gerente de Controle e Avaliação-GECAV
- 3) Dr. Arilson de Sousa Carvalho Júnior – Médico Urologista
- 4) Dr. Luiz Otavio Torres – Membro da Câmara Técnica de Urologia do Conselho Federal de Medicina
- 5) Dr. Antonio Peixoto de Lucena Cunha- Urologista do Hospital Universitário São José

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023

CELIO DA ASSUNCAO Assinado de forma digital por CELIO
FROIS:67066968620 DA ASSUNCAO FROIS:67066968620
Dados: 2023.05.15 16:34:57 -03'00'
VEREADOR DR. CÉLIO FRÓIS
PV

Ilmo Sr.
Vereador Reinaldo Gomes Preto do Sacolão
Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 15.05.2023
HORA: 16:38:26

511 2841

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 15/05/2023 19:49:49 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo REQUERIMENTO AUDIENCIA PÚBLICA -29-6 (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo efd96faccae43d23d3117f081271586c731505fe7a231ac
a4efebc38c53da2d5
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

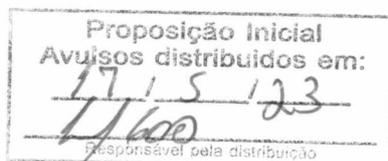
▼ BR Assinatura por CN=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:***669686**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 15/05/2023 19:34:57 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação



AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Requerimento de Comissão

F. QUER. **1334/2023**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Saúde e Saneamento, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, que seja realizada uma visita técnica no Centro de Saúde Providência, localizado na rua São Sebastião, nº 30, bairro Providência, CEP 31.810-380, com a finalidade de verificar as instalações e condições de atendimento à população.

Sugiro que a visita aconteça no dia 31/05/2023, 10 horas.

Ponto de encontro: Em frente ao mencionado Centro de Saúde.

A realização desta visita técnica se justifica pelo fato dos moradores reclamarem das instalações e das condições de atendimento recebida.

Recomendo que sejam convidados:

- Josué Costa Valadão – Secretário Municipal de Governo– SMGO.
- Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos – Secretária Municipal de Saúde – SMSA.
- Henrique de Castilho Marques de Sousa – Superintendente de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.
- Wellington de Souza Silveira – Coordenador de Atendimento Regional Norte – CARE-N.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

CLEITON
XAVIER DA
SILVA:04563
721646

Assinado de forma
digital por CLEITON
XAVIER DA
SILVA:04563721646
Dados: 2023.05.17
15:25:27 -03'00'

**Vereador Cleiton Xavier
Partido PMN**

Ao Senhor
Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão
Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 17/05/2023
HORA: 15:36:55

51 2899



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 17/05/2023 18:37:17 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Visita Técnica - Centro de Saúde Providência.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 37b1267c27ffc1508abaf74630fda1aafd4383032532b1d8ea9ea84cd49eb5a1
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=CLEITON XAVIER DA SILVA:***637216**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 17/05/2023 18:25:27 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:
17 15 123
Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Requerimento de Comissão

F. Nº **1335/2023**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Saúde e Saneamento, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, que seja realizada uma visita técnica no Centro de Saúde Primeiro de Maio, localizado na rua Volts, nº 81, bairro Primeiro de Maio, CEP 31.810-000, com a finalidade de verificar as instalações e condições de atendimento à população.

Sugiro que a visita aconteça no dia 31/05/2023, 11 horas.

Ponto de encontro: Em frente ao mencionado Centro de Saúde.

A realização desta visita técnica se justifica pelo fato dos moradores reclamarem das instalações e das condições de atendimento recebida.

Recomendo que sejam convidados:

- Josué Costa Valadão – Secretário Municipal de Governo– SMGO.
- Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos – Secretária Municipal de Saúde – SMSA.
- Henrique de Castilho Marques de Sousa – Superintendente de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP.
- Wellington de Souza Silveira – Coordenador de Atendimento Regional Norte – CARE-N.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

CLEITON
XAVIER DA
SILVA:04563
721646

Assinado de forma
digital por CLEITON
XAVIER DA
SILVA:04563721646
Dados: 2023.05.17
15:24:30 -03'00'

**Vereador Cleiton Xavier
Partido PMN**

Ao Senhor
Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão
Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 17/05/2023
HORA: 15:37:33

511 2901



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 17/05/2023 18:38:25 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Visita Técnica - Centro de Saúde Primeiro de Maio.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 3624518edb8b258fff9cc0d114a947820796ef335c8af39a2b459ce13549a36
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=CLEITON XAVIER DA SILVA:***637216**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

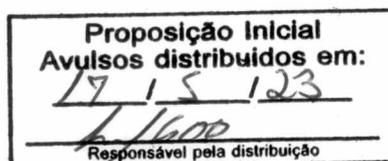
▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 17/05/2023 18:24:30 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO **1336/2023**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Saúde e Saneamento, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja realizada visita técnica ao Centro de Saúde Copacabana com a finalidade de verificar as condições de trabalho dos servidores e estrutura do Centro de Saúde. A referida visita ocorrerá no dia 07 de junho às 10h com ponto de encontro na Rua Inglaterra, 940 – Copacabana, Belo Horizonte.

Sugiro que sejam convidados:

– Danilo Borges Matias – *Secretário Municipal de Saúde – SMSA* – smsa@pbh.gov.br – (31) 3277-6392;

— Josué Costa Valadão — *Secretaria Municipal do Governo* — smgo@pbh.gov.br – (31)3277-4001;

— Antônio Pádua Aguiar — *Presidente do Conselho Municipal de Saúde* cmsbh@pbh.gov.br;

— Regiane Cristina Lobo — *Gerente do Centro de Saúde Copacabana* – cscop@pbh.gov.br - (31) 3277 – 7415/7442;

— Marina Oliveira Rocha Braz — *Diretora Regional de Saúde Venda Nova* — dres-vn@pbh.gov.br - (31)3277- 7940;

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 14/05/23
HORA: 15:37:51

51 2900



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

BRUNO
ABREU
GOMES:06
215011665

Assinado de forma
digital por BRUNO
ABREU
GOMES:062150116
65
Dados: 2023.05.17
15:34:51 -03'00'

Vereador Bruno Pedralva

Ao Senhor
Vereador Reinaldo Gomes
Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 17/05/2023 18:39:56 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo visita tecnica copacabana (1) assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo e94c81121f5cb9c15b078993b8804cea5f90b3f53876e877d49d1530b86bdbbe
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO ABREU GOMES:***150116**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

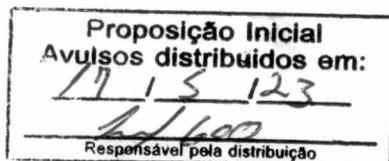
▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 17/05/2023 18:34:51 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº
1337/2023

Senhor Presidente,

Requeremos a Comissão de Saúde e Saneamento, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja realizada audiência pública com a finalidade de debater "a Saúde Bucal no SUS BH: situação e desafios", a ser realizada no dia 29 de junho de 2023, às 13h, no Plenário Camil Caram. Sugiro que sejam convidados:

Sugiro que sejam convidados:

– Danilo Borges Matias – *Secretário Municipal de Saúde – SMSA – smsa@pbh.gov.br*
- (31) 3277-6392;

– Doralice Severo da Cruz – *Coordenação geral do Departamento de Saúde da Família e Comunidade do Ministério da Saúde – doralice.cruz@saude.gov.br* - (61) 3315-9059;

– Camila Moreira de Castro – *Subsecretária de Políticas e Ações de Saúde da Secretária Estadual de Saúde – subpas@saude.mg.gov.br* - (31) 3916-0545;

– Renata Mascarenhas Bernardes – *Diretoria de Assistência à Saúde – DIAS – dias@pbh.gov.br* – (31)3277-7792;

- Isabel Maria Gomes Soares – *Gerência de Atenção Primária à Saúde – GEAPS – geaps@pbh.gov.br* – (31)3277-7792 – (31)3277-9530;

– Ana Emilia de Oliveira Ahouagi – *Gerência de Assistência Farmacêutica e Insumos Essenciais – GAFIE – geaf@pbh.gov.br* – (31)3277-7803 – (31)3277-7717;

PROTOCOLIZADO CONFORME

DELIBERAÇÃO Nº 141/2021

DATA: 14/05/23

HORA: 15:40:51

Sil 2902



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

– Fernanda de Siqueira Neves – Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP – sugesp@pbh.gov.br – (31)3246-6575;

- Israel Arimar de Moura - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte (SINDIBEL) – sindibel@sindibel.com.br - 31 3272-9865;

- Taciana Malheiros Lima Carvalho - Subsecretaria de Atenção à Saúde - SUASA - smsa@pbh.gov.br – (31)3277-5247 - (31)3277-6390

- Carolina Emanuele Lins - Coordenadora da Saúde Bucal - smsa@pbh.gov.br – (31)3277-5247 – (31)3277-6390

— Antônio Pádua Aguiar — *Presidente do Conselho Municipal de Saúde*
cmsbh@pbh.gov.br;

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

BRUNO
ABREU

GOMES:062
15011665

Vereador Bruno Pedralva

Assinado de forma
digital por BRUNO
ABREU
GOMES:06215011665
Dados: 2023.05.17
15:39:43 -03'00'

Ao Senhor

Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão

Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 17/05/2023 18:44:57 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo solicitação de audiência pública saúde bucal no SUS-BH assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 8d62ef6b986f7ebd97fc87f4c89182854153ab16d2cb1ecdc9bcab66edc8463d
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO ABREU GOMES:***150116**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

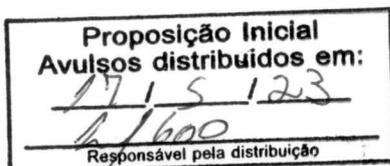
▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 17/05/2023 18:39:43 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER

Erro material. Fica recebido como:
PARECER DE 2º TURNO AO PL 1262/14
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Em 17/05/23
[Assinatura] - 673
Divzpc

Sobre o Projeto de Lei nº 1262/14, que dispõe sobre a criação do programa Composta BH no âmbito do Município de Belo Horizonte, na forma que menciona, de autoria do vereador Juninho Los Hermanos, vem a esta Comissão de Saúde e Saneamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer às emendas nº 1 e 2 e da subemenda nº 1 à emenda nº 1, em segundo turno, sob a responsabilidade desta relatoria.

I – RELATÓRIO

Nos termos da competência desta Comissão, em atenção ao disposto no artigo 52, inc. VI, alíneas "e" (coleta, tratamento e destinação final do lixo) do Regimento Interno, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei 1282/2014, com suas respectivas emendas nº 1 e 2 e subemenda nº 1 à emenda nº 1.

As emendas e subemenda em análise aprimoram o projeto de lei, que busca gerar um aproveitamento dos resíduos orgânicos domésticos como adubo e fertilizante para as plantas.

A propositura está alinhada aos diversos programas que visam o aproveitamento dos mais diversos resíduos, transformando-os em adubos e fertilizantes, evitando assim, a poluição, os riscos de contaminação, o acúmulo de lixo. Tudo isso adequado a uma política de reciclagem e compostagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O substitutivo-emenda nº 1, de autoria do vereador autor do Projeto de Lei, pretende ajustar o programa para "informar a população acerca das técnicas de compostagem", reduzindo as diretrizes práticas trazidas pelo Projeto original, dando-lhe caráter meramente informativo. A emenda supressiva nº 2, de autoria da vereadora Fernanda Pereira Altoé, visa suprimir o art. 8º do Projeto de Lei, que determina que "o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação". Por fim, a subemenda aditiva nº 1 à emenda nº 1, de autoria das vereadoras Iza Lourença e Cida Falabella,

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 10/05/2023
HORA. 18:13:07



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

acrescenta artigo ao substitutivo, ditando que "o sistema de compostagem comunitária será incentivado por meio de ações de suporte.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa propositura do Ver. Juninho Los Hermanos, demonstra que a coleta, o tratamento e a destinação final do lixo está em conformidade com a política municipal de saúde e com a política municipal de saneamento.

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do que está proposto nas emendas n° 1 e 2 e subemenda n° 1 à emenda n° 1 ao Projeto de Lei 1282/2014

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2023

GLAUTON
SANTIAGO FELIX DE
JESUS:00235110604

Assinado de forma digital por
GLAUTON SANTIAGO FELIX DE
JESUS:00235110604
Dados: 2023.05.10 16:07:09 -03'00'

Vereador Maninho Felix
Relator

Ao Senhor
Vereador Reinaldo Gomes
Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 10/05/2023 21:16:31 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer Projeto de Lei 1282 2014.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 48eaaedc86623453aa6bb76cec3928b0dbb8caf17e9d6c7282de39b67e2ee39e
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=GLAUTON SANTIAGO FELIX DE JESUS:***351106**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 10/05/2023 19:07:09 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER EM 2º TURNO SOBRE PROJETO DE LEI 68/2017

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 68/2017 que “ Institui o Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais da Área de Educação da rede Municipal, de autoria da nobre vereadora Marilda Portela, foi examinado em primeiro turno pela Comissão de Legislação e Justiça, Comissão de Saúde e Saneamento, Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Comissão Orçamento e Finanças Públicas.

Aprovado o projeto pelo Plenário em primeiro turno, iniciou-se o segundo turno com a análise do Substitutivo-Emenda nº 1 pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Designado relator para análise do Substitutivo-Emenda nº 1 pela Comissão de Saúde e Saneamento, passo à fundamentação de parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto tem por objetivo desenvolver ações para capacitar os profissionais que atuam na área da educação, para agir de forma correta em situações de emergência, prestando os primeiros Socorros no ambiente escolar, evitando o agravamento do estado de saúde da vítima, até chegada de assistência médico profissional.

De acordo com a justificativa da autora, “os primeiros socorros são técnicas empregadas em prol da vida da vítima e pode ser realizada por qualquer pessoa, desde que esta tenha conhecimentos e habilidades para agir adequadamente, sendo importante que todos os profissionais da educação que atuam diretamente em contato com os alunos, sejam orientados e treinados, capacitando-os a prestarem adequadamente os primeiros socorros dentro do ambiente escolar e em seu entorno para garantir a segurança dos alunos”.

O tema proposto relaciona-se às ações e serviços de saúde pública, matéria pertinente à análise desta Comissão, nos termos do art. 52, inciso VI, “b” do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo-Emenda, apresentado pela própria autora, dá nova redação ao Projeto, nos seguintes termos:

“Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros, direcionado ao corpo docente das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As unidades escolares a que se refere este artigo são:

- I - Escolas Municipais de Educação Infantil - Emeis;
- II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
- III - Creches da rede parceira;

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 16/05/2023
HORA. 15:52:33



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 2º- O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros tem por objetivos:

I - garantir a segurança no ambiente escolar bem como no seu entorno, analisando e tomando medidas que evitem acidentes;

II - desenvolver ações de esclarecimentos e orientações que possam garantir a criança, ao adolescente e aos profissionais da área da educação, dentro do ambiente de ensino, o preparo adequado de como agir frente a uma situação de perigo decorrente de acidente;

III - capacitar profissionais que trabalham nos equipamentos de educação para o atendimento de primeiros socorros em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorrida dentro das unidades de educação.

Art. 3º- O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de Belo Horizonte e será realizado através de articulação entre órgãos municipais, estaduais e federais e sociedade civil organizada

O Substitutivo-emenda apresenta aprimoramentos na redação do texto original, mantendo a essência da proposição. Dessa forma opino pela aprovação dessa emenda

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Substitutivo-Emenda 1 ao Projeto de Lei nº 68/2017

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023

CELIO DA ASSUNCAO Assinado de forma digital por CELIO
FROIS:67066968620 DA ASSUNCAO FROIS:67066968620
Dados: 2023.05.16 15:47:09 -03'00'

Vereador Dr. Célio Fróis
PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER EM 2º TURNO SOBRE PROJETO DE LEI 68/2017

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 68/2017 que “ Institui o Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais da Área de Educação da rede Municipal, de autoria da nobre vereadora Marilda Portela, foi examinado em primeiro turno pela Comissão de Legislação e Justiça, Comissão de Saúde e Saneamento, Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Comissão Orçamento e Finanças Públicas.

Aprovado o projeto pelo Plenário em primeiro turno, iniciou-se o segundo turno com a análise do Substitutivo-Emenda nº 1 pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Designado relator para análise do Substitutivo-Emenda nº 1 pela Comissão de Saúde e Saneamento, passo à fundamentação de parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto tem por objetivo desenvolver ações para capacitar os profissionais que atuam na área da educação, para agir de forma correta em situações de emergência, prestando os primeiros Socorros no ambiente escolar, evitando o agravamento do estado de saúde da vítima, até chegada de assistência médico profissional.

De acordo com a justificativa da autora, “os primeiros socorros são técnicas empregadas em prol da vida da vítima e pode ser realizada por qualquer pessoa, desde que esta tenha conhecimentos e habilidades para agir adequadamente, sendo importante que todos os profissionais da educação que atuam diretamente em contato com os alunos, sejam orientados e treinados, capacitando-os a prestarem adequadamente os primeiros socorros dentro do ambiente escolar e em seu entorno para garantir a segurança dos alunos”.

O tema proposto relaciona-se às ações e serviços de saúde pública, matéria pertinente à análise desta Comissão, nos termos do art. 52, inciso VI, “b” do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo-Emenda, apresentado pela própria autora, dá nova redação ao Projeto, nos seguintes termos:

“Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros, direcionado ao corpo docente das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As unidades escolares a que se refere este artigo são:

- I - Escolas Municipais de Educação Infantil - Emeis;
- II - Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
- III - Creches da rede parceira;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 2º- O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros tem por objetivos:

I - garantir a segurança no ambiente escolar bem como no seu entorno, analisando e tomando medidas que evitem acidentes;

II - desenvolver ações de esclarecimentos e orientações que possam garantir a criança, ao adolescente e aos profissionais da área da educação, dentro do ambiente de ensino, o preparo adequado de como agir frente a uma situação de perigo decorrente de acidente;

III - capacitar profissionais que trabalham nos equipamentos de educação para o atendimento de primeiros socorros em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorrida dentro das unidades de educação.

Art. 3º- O Programa Municipal de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de Belo Horizonte e será realizado através de articulação entre órgãos municipais, estaduais e federais e sociedade civil organizada

O Substitutivo-emenda apresenta aprimoramentos na redação do texto original, mantendo a essência da proposição. Dessa forma opino pela aprovação dessa emenda

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Substitutivo-Emenda 1 ao Projeto de Lei nº 68/2017

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023

CELIO DA ASSUNCAO Assinado de forma digital por CELIO
DA ASSUNCAO FROIS:67066968620
FROIS:67066968620 Dados: 2023.05.16 15:47:09 -03'00'

Vereador Dr. Célio Fróis
PV

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 16/05/2023 18:57:49 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PARECER 68-2017 -1(2).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 8f5b75357b4f62bd9859fce7ca98f5b45cd67cf4dc0d3d8f95befb307438c0da
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:***669686**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 16/05/2023 18:47:09 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Parecer de 2º turno sobre a emenda 1 do Projeto de Lei 444/2017.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 444/2017 de autoria do Vereador Helinho da Farmácia que Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município de Belo Horizonte para pessoas com deficiência de albinismo e dá outras providências.

O Projeto foi aprovado em primeiro turno e uma Emenda foi apresentada pelo autor do projeto, o Vereador Helinho da Farmácia. A referida emenda já foi apresentada à comissão de legislação e justiça para análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 444/2017 e o parecer foi pela inconstitucionalidade da emenda nº1, sendo assim, parto à fundamentação do relatório da emenda nº1 do Projeto de Lei, agora apreciado nesta distinta Comissão de Saúde e Saneamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O Substitutivo-Emenda nº 1 ao projeto de Lei nº 444/2017, de autoria do Vereador Helinho da Farmácia, condiciona o recebimento dos protetores e bloqueadores solares a prévia inscrição no Cadastro Único ou no Programa Jornada Produtiva e no Sistema Único de Saúde. Define que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e retira o prazo para o Executivo regulamentar a Lei.

No dia 27/6/2017, o Portal G1 publicou matéria sob o título 'Invisíveis': a realidade dos albinos brasileiros, que explica de modo amplo as dificuldades vivenciadas pelos brasileiros portadores do albinismo.

Segundo o G1, no Brasil de muitas raças e todas as cores, há um tom de pele "deixado de lado", o que é um paradoxo, pois a par de serem amplamente notados nas ruas, nos shoppings ou nos metrô, os albinos passam, contraditoriamente, à completa invisibilidade aos olhos do poder público.

Não existe no país, por exemplo, nenhuma política pública em vigor que lhes auxilie diretamente. Nenhuma ação afirmativa os contempla integralmente. Eles também nunca constaram de quaisquer pesquisas demográficas realizadas. *"A gente sabe quantas geladeiras tem no Brasil, quantas pessoas assinam TV a cabo, mas não sabemos quantos albinos existem, porque não constam do Censo. Somos invisíveis aos olhos do poder público. Se não existe uma quantificação populacional,*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

como você vai estudar e planejar políticas públicas a uma população que você nem reconhece que existe?", questionou na reportagem o Professor Doutor Roberto Bísvaro, criador do blog Albino Incoerente e um dos defensores dos direitos da categoria no país.

Entre a população, albina ou não, existe muita curiosidade sobre a mutação genética que rende aos portadores olhos, pele e pêlos extremamente brancos, mas pouco se tem informação sobre o que é, de fato, o albinismo.

O albinismo é uma desordem genética que, de modo geral, inibe a produção de melanina, o pigmento que dá cor a alguns órgãos e nos protege da radiação do sol.

Existem diferentes tipos de mutação, com variados resultados. Atualmente, já foram identificados setes genes ligados ao albinismo no mundo, de acordo com a Santa Casa de São Paulo, referência na área. *"Tem vários graus (de albinismo). Dependendo do tipo de mutação que acontece, você vai ver desde uma forma em que não se produz nada de pigmento, quando peles e cabelos são completamente brancos, até os que produzem uma certa quantidade de melanina, que são os que têm o cabelo mais amarelado e uma pele que até bronzeia"*, explicou ao G1 a Coordenadora do Programa Pró-Albino, da Santa Casa, o único que oferece atendimento especializado e gratuito aos albinos no Brasil.

A limitação dos albinos é puramente de pigmentação – ou seja, eles têm problemas exclusivamente na pele e nos olhos, e não mental, como alguém possa supor. Na rotina diária, o principal percalço é a baixa visão. A maioria enxerga com menos de 30% da capacidade total dos olhos, o que, se não tratado, provoca grande dificuldade no aprendizado e em situações que podem parecer banais para os outros, como ver qual é a linha do ônibus que vem.

O grande inimigo dos albinos, contudo, é o câncer. Aliada à grande fragilidade da pele, à exposição recorrente ao sol e à falta de tratamento adequado, a doença é a que mais mata prematuramente os portadores de albinismo. Quando saem de suas casas, os albinos têm de lidar com outro incômodo permanente, além do sol: a zombaria.

A emenda nº 1 ao Projeto de Lei 444/2017 determina que os órgãos públicos municipais fiquem obrigados a fornecer protetores e bloqueadores solares para portadores de albinismo que estão inscritos no Cadastro Único ou no Programa Jornada Produtiva e no SUS.

O objetivo dessa proposição é garantir que as pessoas portadoras de albinismo tenham acesso aos produtos adequados para proteger a pele dos efeitos nocivos do sol, uma vez que essa população apresenta maior sensibilidade à radiação ultravioleta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Portanto, dar um parecer favorável a essa proposição é uma forma de contribuir para a promoção da saúde e bem-estar dos portadores de albinismo, garantindo-lhes o acesso gratuito a produtos tão importantes para o cuidado da saúde. É importante ressaltar que essa medida pode ter um impacto positivo na qualidade de vida dessas pessoas e, conseqüentemente, na promoção da equidade e da inclusão social.

Desta forma, não enxergo qualquer óbice a que tal pretensão (de fornecer aos albinos protetor e bloqueador solar) que vem de encontro às atribuições desta Comissão de Saúde, qual seja, cada vez mais zelar pelos cuidados àqueles deles necessitarem.

DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, com base no exposto, concluo **pela aprovação** da emenda nº1 ao Projeto de Lei nº 444/2017.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

BRUNO
ABREU
GOMES:0621
5011665

Assinado de forma
digital por BRUNO
ABREU
GOMES:06215011665
Dados: 2023.05.15
15:51:50 -03'00'

Vereador Bruno Pedralva
Relator

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 15/05/2023 19:06:10 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer PL 444_2017.pdf
Resumo SHA256 do arquivo da2486e489054e3c587ff704e3dc279536128fa397b5b4b652195452405b9a37
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO ABREU GOMES:***150116**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 15/05/2023 18:51:50 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei 492/2023.

DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 492/2023 de autoria da Vereadora Flávia Borja estabelece a obrigação, por parte dos hospitais da rede pública e privada de saúde de Belo Horizonte, de se apresentar relatório mensal à Secretaria de Saúde sobre a ocorrência de procedimentos de abortos neles realizados.

O referido Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Legislação e Justiça com apresentação de emendas e sucessivamente foi aprovado pela Comissão de Mulheres, sendo assim, parto à fundamentação do relatório do Projeto de Lei, agora apreciado nesta distinta Comissão de Saúde e Saneamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando atentamente o PL 492/2023, apresentado pela nobre colega é importante observar que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a legalização do aborto é uma questão de saúde pública, uma vez que sua proibição pode levar mulheres a buscarem procedimentos inseguros, resultando em complicações graves ou até mesmo o óbito.

A OMS também afirma que cerca 39 mil mulheres morrem e milhões são hospitalizadas com complicações causadas por abortos inseguros realizados no mundo anualmente, o que representa uma das principais causas de morte materna em países onde o aborto é ilegal ou restrito.

É importante considerar que o acesso ao aborto seguro é visto como um direito humano, uma vez que as mulheres devem ter autonomia sobre seus próprios corpos e escolhas reprodutivas.

Em relação ao projeto de lei, enviamos proposta de **diligência** para a **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais** bem como para a **Secretaria Municipal de Saúde** que emitiram respostas importantes.

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais demonstrou preocupação no sentido de que (...) **Analisando cuidadosamente o projeto em questão, receamos que ele possa, indiretamente, obstar a realização de procedimentos de interrupção de gravidez legalmente autorizados pelo ordenamento jurídico brasileiro.(...) entendendo ainda que (...) a criação de barreiras, ainda que indiretas, para a realização do procedimento legal de interrupção da gravidez acaba por levar as gestantes a buscarem vias alternativas, que são inseguras e nocivas à saúde das mulheres (...).**

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 16.05.23
HORA: 16:07:04



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Na referida diligência a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais também aponta que a divulgação de dados dos casos de aborto legal tende a contribuir para a discriminação social das mulheres que procuram esse tipo de serviços, em especial as mulheres mais pobres, que dependem do sistema público de saúde, considerando ainda (...) ***o direito ao sigilo tanto das pacientes quanto do corpo clínico, não há motivos relacionados à saúde pública que justifiquem a remessa dos relatórios a que o projeto se refere, além de ser importante evitar a exposição indevida dos dados das mulheres que tenham passado pelo procedimento, bem como a perseguição aos profissionais de saúde que realizem os abortos (...).***

Por fim, em seu parecer a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais conclui dizendo que (...) ***a atribuição para requisitar relatórios relacionados aos procedimentos de aborto legal realizados por hospitais da Rede Pública e Privada compete ao Poder Público Municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual a iniciativa de projeto de lei nessa temática compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal. Logo, nosso parecer é pela inconstitucionalidade do projeto por vício de iniciativa (...).***

A Secretaria Municipal de Saúde também emitiu parecer entendendo não ser necessária a criação de uma lei específica para notificação à Secretaria Municipal de Saúde sobre procedimentos de aborto realizados no município de Belo Horizonte, tendo em vista os mecanismos já estabelecidos para este fim.

Em seu parecer a Secretaria Municipal de Saúde aponta quais são esses mecanismos como exemplo, o mecanismo em que a SMSA/BH, ***através da Coordenação de Atenção Integral à Saúde da Mulher e Perinatal e da Gerência de Vigilância Epidemiológica, vem realizando ações junto às maternidades do município com o objetivo de qualificar o preenchimento das fichas de notificação e garantir que todas as informações relevantes para o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas voltadas para a linha de cuidado das vítimas de violência sexual sejam preenchidas no documento de notificação compulsória (ficha de notificação).***

Também é procedimento da SMSA/BH a inclusão no Sistema de Internação Hospitalar (SIH) do Ministério da Saúde de todas as internações por aborto legal, para fins de faturamento, através dos códigos 0411020013 (curetagem pós abortamento) e 0409060070 (esvaziamento de útero pós aborto por aspiração manual intrauterina - AMIU). O SIH permite a extração do número de procedimentos de aborto realizados no município, por idade e por estabelecimento executor.

É importante destacar que a obrigatoriedade de os hospitais públicos e privados reportarem informações sobre abortos realizados pode ter como objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

monitorar a saúde pública e informar políticas públicas relacionadas ao assunto, e isso já vem sendo realizado pelo Município conforme explanado.

No entanto, o projeto também deve levar em consideração a privacidade das mulheres que optaram pelo procedimento e a proteção de suas informações pessoais.

Esclareço ainda que no Município de Belo Horizonte os hospitais já registram os procedimentos de Curetagem pós aborto nos sistemas oficiais do DATASUS, e que, os profissionais que trabalham com os bancos de dados do DATASUS tem acesso ao código do procedimento e ao CID que já é informado na AIH - incluindo CID Aborto por Razões Médico- Legais.

Outro aspecto importante é que se aprovado o presente projeto de lei envolvendo nome da pacientes, haverá um conflito de competência, pois, tratam-se de informações que são protegidas por aspectos éticos e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

No Brasil, o aborto é considerado um crime contra a vida humana e sua prática pode resultar em pena de reclusão de até três anos para a gestante, tanto é verdade que no vídeo divulgado pela nobre colega, a mulher que praticou o aborto ilegal felizmente foi considerada como criminosa, indiciada e vai responder por seu crime.

No caso da opção pelo aborto legal, o art. 128 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40, prevê situações em que o aborto é autorizado vejamos:

(...)

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (...)

Ressalta-se também que há penalidades mais graves para terceiros que auxiliarem ou realizarem a intervenção. No entanto, ainda assim, muitas mulheres recorrem ao aborto clandestino, em condições precárias e sem segurança, colocando suas próprias vidas em risco.

Atualmente, a legislação brasileira permite o aborto em três situações: quando a gestação é resultante de estupro; quando há risco de morte para a gestante; ou quando o feto é portador de anencefalia, uma malformação que inviabiliza a vida fora do útero.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Essa vítima passa por uma avaliação multiprofissional em que é emitido pela equipe de referência do atendimento um parecer técnico diante de cada situação específica.

Ou seja, a mulher passa por um acolhimento humanizado onde se tem o cuidado de informar, esclarecê-la e auxiliá-la na garantia de seus direitos.

A manutenção da legalidade do aborto naquelas modalidades já previstas em lei é uma discussão importante na sociedade, pois é uma questão de saúde pública e de garantia dos direitos das mulheres.

Ainda, sobre o PL 492/2023, a publicização de procedimentos de aborto no Brasil enfrenta uma série de desafios e dificuldades.

A divulgação de informações sobre o aborto exige um cuidado especial com a veracidade das informações compartilhadas, já que informações falsas ou enganosas poderiam colocar em risco a saúde e a vida das mulheres.

Por fim, o tema do aborto muitas vezes é negligenciado e cercado de estigma, o que pode tornar difícil a sua discussão aberta e honesta na sociedade brasileira. Nesse sentido, qualquer iniciativa de publicização de procedimentos de aborto e aqui entenda-se o aborto previsto em lei, precisaria ser cuidadosamente planejada e implementada, com o objetivo de fornecer informações precisas e relevantes às mulheres que precisam desse tipo de suporte.

DA CONCLUSÃO

Portanto, tendo em vista que o PL 492/2023 busca combater o aborto legal, conclui-se que o PL confronta preceitos constitucionais pétreos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e simboliza não apenas o retrocesso nas políticas de proteção à mulher, à criança e ao adolescente como às demais vítimas de violência sexual, que cresce exponencialmente num país que sinaliza para a criminalização da vítima, e não do agressor.

Sendo assim, com base no exposto, concluo **pela reprovação** do Projeto de Lei nº 492/2023.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

BRUNO
ABREU

GOMES:0621
5011665

Assinado de forma
digital por BRUNO
ABREU
GOMES:06215011665
Dados: 2023.05.12
11:01:46 -03'00'

Vereador Bruno Pedralva
Relator


ITI

 Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	12/05/2023 15:10:00 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Parecer PL 492_2023 - Documentos Google (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	85771e33609c71dbe13c76f54b1d9f22032f36e74235ca6122364e2cee03cf95
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO ABREU GOMES:***150116**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	12/05/2023 14:01:46 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos


 AVALIE ESTE
SERVIÇO

 EXPANDIR
ELEMENTOS

 Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

RESPOSTAS EM PAUTA

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

As respostas em pauta já foram publicadas e os conteúdos poderão ser consultados diretamente no Portal da Câmara Municipal, <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes>, na pesquisa pelo tipo de proposição “Requerimento de Comissão”, seguido do respectivo número do requerimento e do ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

OFICIO GAB. CF N° 128/2023

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

À Comissão de Saúde e Saneamento

Comunico aos nobres colegas que o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, realizará no dia 20 de maio do corrente ano, o evento “24h pelo Glaucoma” a partir das 9h, nas redes sociais oficiais do CBO, pelo link <https://www.24hpeloglaucoma.com.br>

Trata-se de um evento de suma importância para a saúde pública, considerando que o glaucoma é uma doença silenciosa que, se não diagnosticada precocemente e realizado o tratamento correto, pode causar cegueira irreversível. Nesse sentido o objetivo do “24h pelo Glaucoma” é mobilizar especialistas, população e órgãos competentes em torno da conscientização sobre essa questão.

Atenciosamente,

CELIO DA ASSUNCAO
FROIS:67066968620

Assinado de forma digital por CELIO DA
ASSUNCAO FROIS:67066968620
Dados: 2023.05.16 17:25:46 -03'00'

**Vereador Dr. Célio Fróis
PV**

Ilmo Sr.
Vereador Reinaldo Gomes Preto do Sacolão
Presidente da Comissão de Saúde e Saneamento.
Belo Horizonte

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO N° 14/2021
DATA. 17/05/2023
HORA. 09:59:06

LT66715

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 17/05/2023 13:09:57 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo OF GAB CF 128-2023 -COMISSÃO SAUDE -24H
GLAUCOMA.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 1db8126af870ed6d8a9f91aa98d3015804c1628
c9dc65e8cadf93b5a74f71df5
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=CELIO DA ASSUNCAO FROIS:***669686**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão
(ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 16/05/2023 20:25:46 UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 17/05/23

M. GRS
Responsável pela distribuiçãoAVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro